

## **LEI MUNICIPAL Nº 875/2010, de 24-02-10**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por tempo determinado de necessidade temporária, por excepcional interesse público, de um (01) professor – Ensino Fundamental – com carga horária de 22 horas semanais, para ministrar a disciplina de História, com habilitação licenciatura plena em história.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 195 à 199 da Lei Municipal nº644/2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Municipal nº518/2002 – Plano de Carreira do Magistério, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de seis (06) meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos, por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional previsto nesta lei, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira do Magistério e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – regime de trabalho de até vinte e duas horas semanais, conforme a necessidade de ensino;

II – vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação, proporcional a carga horária semanal trabalhada;

III – gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – gratificação de classe especial;

V – inscrição no regime geral de previdência social – INSS.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 198 da Lei Municipal nº644/2005, no que se refere à reconstrução destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para exercício de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo, caso aprovada após o mesmo.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 24 de fevereiro de 2010.

---

LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO